



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

Projeto de Lei Vereador (a) nº 07 / 2025.

"Dispõe sobre a isenção de taxa de utilização do salão de festas da Prefeitura Municipal de Heliódora Maria Gertrudes Ferreira para cidadãos residentes no município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

O presente projeto de lei tem como objetivo deixar os munícipes de Heliódora/MG isentos de pagar taxa (aluguel) pela locação do salão de Festas Maria Gertrudes Ferreira localizado na Praça de Esportes José Damasceno Ferreira.

Art. 1º - Fica instituída a isenção da taxa de utilização do salão de festas da Prefeitura Municipal de Heliódora para os cidadãos que comprovarem residência fixa no município, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A isenção aplica-se exclusivamente ao uso do salão de festas para eventos de caráter particular, familiar, social ou comunitário sem fins lucrativos, tais como:

- I - Aniversários;
- II - Casamentos;
- III - Chás de bebê ou de revelação;
- IV - Reuniões familiares;
- V - Encontros de associações de moradores ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o solicitante deverá:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Apresentar comprovante de residência no município de Heliódora emitido há pelo menos 6 (seis) meses;
- III - Estar em dia com os tributos municipais;
- IV - Preencher e assinar termo de responsabilidade pelo uso e conservação do espaço;
- V - Apresentar documento oficial de identidade com foto;
- VI - Protocolar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada.

Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244
www.cmheliadora.mg.gov.br camara@heliadora.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 4º- A isenção será concedida uma vez por ano por núcleo familiar, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente:

- I - Organizar a agenda de reservas do salão de festas;
- II - Avaliar os pedidos e conceder ou negar a isenção conforme critérios legais;
- III - Estabelecer normas de uso e conservação do espaço;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- O descumprimento das normas de uso implicará nas seguintes penalidades:

- I - Multa administrativa a ser fixada em regulamento específico;
- II - Suspensão do direito de uso do salão por até 2 (dois) anos;
- III - Ressarcimento ao erário por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30. (Trinta) dias após sua publicação.

Heliodora 12 de Maio de 2025.

Regimaira Miranda Nunes Rodrigues

Wendel Antunes Casseiro Rita Cirilo

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Protocolo Nº 124 / 2025
Documento recebido no dia 12 / 05 / 25 às 19:50 horas
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso gratuito dos cidadãos residentes no município de Heliódora ao salão de festas da Prefeitura Municipal, promovendo a valorização da convivência comunitária, o fortalecimento dos laços familiares e a inclusão social.

Em Heliódora, muitos munícipes, especialmente os de baixa renda, não dispõem de locais apropriados ou recursos financeiros para realizar eventos familiares, culturais ou associativos. A disponibilização gratuita do salão de festas da Prefeitura representa um importante avanço na democratização dos espaços públicos, permitindo que todos os cidadãos, sem distinção, tenham acesso a um ambiente digno para celebrações e encontros sociais.

A medida ainda favorece o uso consciente do patrimônio público e fortalece a participação da população em atividades que promovam a cultura, a união comunitária e o bem-estar social. Ao exigir critérios como comprovação de residência e regularidade fiscal, o projeto garante que o benefício atinja efetivamente os moradores de Heliódora.

Trata-se de uma política pública simples, mas de grande impacto social, que visa fomentar o pertencimento, o respeito ao bem comum e o desenvolvimento de uma cidade mais justa e acolhedora para todos.

Heliódora 12 de Maio de 2025.

Regimaira Miranda Nunes Rodrigues

Wendel Antunes Cassemiro Rita Cirilo